



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

PL 823/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

AO Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ.
Em 01/10/03

Veda a implantação do sistema de estacionamento rotativo denominado "Vaga Fácil" e similares nos locais que especifica.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

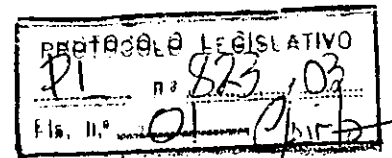
Art. 1º - Fica proibida a implantação do sistema de estacionamento rotativo denominado "Vaga Fácil" e similares nos estacionamentos públicos adjacentes aos órgãos públicos locais e federais, embaixadas, áreas residenciais, hospitais, instituições de ensino e áreas comerciais de pequena circulação.

Parágrafo Único. A licitação para cessão de novas áreas para o referido sistema de estacionamento rotativo deverá ser precedida de audiência pública amplamente divulgada, principalmente junto à população interessada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição tem por objetivo disciplinar a implantação do sistema de estacionamento rotativo no Distrito Federal, denominado "Vaga Fácil", devendo o mesmo abranger somente as áreas comerciais de grande rotatividade.

As áreas, especialmente as situadas nas imediações da Praça dos Tribunais Superiores do Setor de Autarquias Sul, na Esplanada dos Ministérios, Praça do Buriti, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e similares, onde ficam localizados os principais prédios públicos, não podem ter tratamento comercial.

O serviço público, por sua finalidade intrínseca e especificidade, reclama tratamento condigno e adequado, devendo ser promovido um debate entre as partes interessadas, através de audiência pública, já que os estacionamentos representam um bem público de uso comum do povo, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

01.10.03

15:00/2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO ODILON AIRES

A dinâmica social requer permanente adequação dos equipamentos urbanos, mas é imprescindível o aperfeiçoamento das soluções pretendidas. A estratégia de taxação dos estacionamentos adotados em diversas cidades teve o resultado sedimentado de forma a beneficiar o comércio, onde a rotatividade nas vagas de estacionamentos reflete direta e imediatamente no bom andamento dos negócios.

Assim, o presente projeto de lei visa criar as limitações necessárias, para não prejudicar os usuários dos serviços públicos, que tem seus direitos protegidos pelas normas constitucionais. O Poder Executivo vai ter o prazo de 30 (trinta) dias para promover a regulamentação do sistema, devendo promover debates com a sociedade, para ter melhores condições de definir as áreas objetos da cobrança.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 2003.


Deputado **ODILON AIRES**
PMDB-DF

